

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 352/2024 Proc. nº 10.211/2024 Itanhaém, 15 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15 10+104

as 15 hobmis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 100, de 2022, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 30, de 2024, que recebi.

A propositura, de iniciativa parlamentar, objetiva alterar a denominação da Rua Acre, localizada no bairro Jardim Magalhães, neste Município, atribuindo-lhe o nome de Rua Manuel Dionysio Sanches.

Embora reconhecendo o mérito da homenagem que se pretende prestar, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

Cabe registrar, inicialmente, que a denominação de vias e logradouros públicos é disciplinada pela Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.552, de 9 de março de 2022, que embora vede a alteração de denominação de logradouros públicos que contrarie o disposto em seu art. 2º, admite-a quando se tratar de homonímia ou quando se tratar de "nome de outro Município, de Estado-membro da República Federativa do Brasil ou de País que não seja Brasil", como é o caso, ou ainda quando "o logradouro for identificado por letras ou números" (art. 4º).





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

Assim, em princípio, não caberia qualquer objeção à homenagem pretendida pelo autor da propositura.

Ocorre, entretanto, que de acordo com informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, não existe no loteamento Jardim Magalhães, nem nos loteamentos contíguos ou adjacentes, via pública identificada como Rua Acre, tornando, assim, impraticável a sanção à medida, por falta de objeto.

Sendo assim, a propositura revela-se inócua, por não traduzir qualquer inovação à ordem jurídica, característica primordial da lei.

Não faltará, por certo, outra oportunidade para que se concretize a homenagem pretendida pelo ilustre autor da propositura.

Expostas, nesses termos, as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 100, de 2022, devolvo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

nciosamente.

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

